

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**DECRETO 28/2021**

**INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

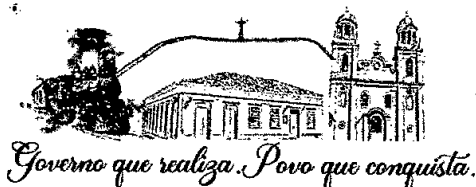
**CONSIDERANDO** a inclusão do Município de Juiz de Fora, referência do setor de saúde de Bom Jardim de Minas, na “onda roxa”;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Epidemiológico municipal, tomada em reunião ocorrida no dia 08/03/2021;

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam proibidas, a partir de 11 de março de 2021, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes, as seguintes condutas e atividades:

- I – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20 (vinte) horas da noite e as 5 (cinco) horas da manhã, salvo para atividades essenciais e em situações de urgência, emergência e segurança pública e no horário diurno a circulação essencial;
- II – a utilização pública de campos de futebol, praças, pistas de caminhada, pontos turísticos e quadras esportivas;
- III – a aglomeração de pessoas em locais públicos;
- IV – o consumo de alimentos e bebidas, inclusive alcoólicas, em praças e outros locais públicos;
- V – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas, salvo as excepcionadas no artigo 3º deste Decreto;



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- VI – escritórios de contabilidade, advocacia e similares;
- VII - a realização de atos públicos ou privados em locais públicos e particulares, inclusive ruas e praças
- VIII – salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, manicures e similares;
- IX – escolas, auto-escola, curso de idiomas, aulas particulares e qualquer outra atividade presencial educacional e cultural;
- X – o funcionamento de clubes recreativos, casas de festas e eventos;
- XI – o funcionamento das academias de práticas esportivas, atividades físicas, bem como estúdios de pilates, personal, natação e hidroginástica;
- XIII – shows artísticos e musicais;
- XIV – os cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público;
- XVI – a prática de esportes coletivos, públicas ou privadas;
- XVII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;
- XVIII – a utilização das academias e parquinhos ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas;
- XIX – o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em áreas públicas;
- X – permanência e visitação de pontos turísticos, cachoeiras e remansos.
- §1º - Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião de 3 (três) ou mais pessoas.
- § 2º - A proibição constante do inciso I deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 2º - A partir do dia 11 de março de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, permitidas na onda roxa do Programa Minas Consciente, quais sejam:

I – farmácias, drogarias, óticas, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 2 metros e atendimento interno com no máximo 3 (três) pessoas;



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- II – supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas, hortifrúti, venda de água mineral e de alimentos para animais, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 02 metros e atendimento interno com no máximo 03 (três) pessoas;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 02 metros e atendimento interno com no máximo 3 (três) pessoas.
- VI – bares e restaurantes em exclusivo atendimento de entrega;
- VII – agência bancárias e similares, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 02 metros e atendimento interno com no máximo 03 (três) pessoas;
- VIII – agrossilvipastoris e agroindustriais, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 02 metros e atendimento interno com no máximo 03 (três) pessoas;
- IX – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- X- acesso à internet para serviços essenciais, não sendo permitido o ingresso dos clientes no interior das lojas;
- XI – construção civil, com a observância de organização de filas com a distância mínima de 02 metros e atendimento interno com no máximo 03 (três) pessoas;
- XII - lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – locação de veículos de qualquer natureza;
- XVIII - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, eletricitista, bombeiro hidráulico e a prestação de serviço para fornecimento de água, energia elétrica e postal.
- XIX - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

XX- clínicas médicas, unidade básica de saúde e estratégia de saúde da família, com atendimento reduzido a 50% da sua capacidade atual;

XXI – hospital e odontologistas para atendimento de urgências e emergências;

XXII – atendimento fisioterápico com encaminhamento médico, podendo apenas atender um paciente por horário;

XXIII – forças de segurança pública;

XXIV – funerárias e cemitério;

XXV – pousadas e hotelaria para hospedagem de agentes econômicos e com vínculos empregatícios empresas com funcionamento no Município, sendo proibida a hospedagem de turistas.

§ 1º No período em que durar a pandemia do COVID-19 todos os velórios deverão ser realizados no prazo de 02 (duas) horas, com capacidade de dez pessoas no salão de velório/residência e cemitérios, mantendo máscara e distanciamento, podendo haver revezamento entre os participantes do velório, devendo o féretro ser feito em veículo, evitando aglomeração nas ruas.

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente – onda roxa e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos em domicílio, devendo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos monitorar o fluxo de atendimento para não gerar aglomeração e fiscalizar o distanciamento social de 02 (dois) metros em filas, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e multa.

Art. 3º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária aplicável, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros e ônibus.

Art. 4º As disposições dos decretos anteriores referentes às medidas de combate ao coronavírus e suas alterações aplicam-se na vigência deste Decreto.



*Governo que realiza. Povo que conquista.*



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º As repartições públicas municipais funcionarão em expediente interno, exceto as que prestam serviço público de saúde que deverão organizar os atendimentos dos pacientes por deliberação do chefe imediato.

Art. 6º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações (Código Penal), valendo-se o Município, as autoridades sanitárias e os fiscais, da ajuda e do trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais para o fiel cumprimento e observância deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 11 de março de 2021 e terá vigência por dez dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade pública e do agravamento da pandemia.

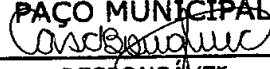
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 09 de março de 2021.

  
**JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO EM:**

09/03/2021

PAÇO MUNICIPAL

  
RESPONSÁVEL